



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CONTRATO Nº 013/2025

Vinculado ao Edital 044/2025 Dispensa 029/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a **Câmara de Vereadores de Caçapava do sul** e a Empresa **DANIEL MELO TAVARES - ME.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 89.378.251/0001-18, neste ato representada pela seu Presidente, **Vereador** José Celso Brito Teixeira, brasileiro, portador do CPF nº 367.512.860-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DANIEL MELO TAVARES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 43.702.526/0001-26, com sede na 10A RUA ULHOA CINTRA, 69 CASA, CENTRO, CEP 96570-000, 8555 - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de profissional ou empresa com habilitação profissional em TI, com amplo conhecimento de redes de internet, com objetivo de realizar vistoria técnica, mapeamento físico e lógico, projeto técnico de redimensionamento de rede, otimização dos equipamentos existentes, orçamento de materiais necessários, análise das alternativas e riscos e execução da solução encontrada, conforme Termo de Referência, em anexo, a ser realizado na sede da CONTRATANTE.

### DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada terá o prazo de 20 dias para executar: vistoria técnica, mapeamento físico e lógico, projeto técnico de redimensionamento de rede, otimização dos equipamentos existentes, orçamento de materiais necessários e análise das alternativas e riscos, item 1, do objeto contratado, passível de prorrogação por 10 dias em virtude de impedimentos que sejam submetidos a análise da contratante e aprovados por esta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Após a conclusão da primeira etapa do serviço tendo a contratada fornecido orçamento com os materiais e equipamentos necessários ao redimensionamento das redes, a Contratante providenciará a compra destes, com a maior brevidade possível.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**CLÁUSULA QUARTA:** Após a compra a Contratante comunicará a Contratada que os materiais estão disponíveis e esta no prazo de 10 dias terá que iniciar os serviços de execução do projeto técnico realizado combinando anteriormente com a Contratada os melhores dias e horários para realização.

**CLÁUSULA QUINTA:** Iniciado a execução dos serviços dispostos no projeto técnico terá a Contratada o prazo de 15 dias para a conclusão dos trabalhos.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$2800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, conforme proposta formalizada do Processo de Dispensa nº29/2025, sendo cinquenta por cento do valor quando cumprida a cláusula segunda deste contrato e o restante quando concluído o objeto desta contratação, com laudo do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será através de PIX ou depósito em conta em nome do contratado, devendo este realizar a discriminação dos serviços realizados e as devidas retenções legais, conforme categoria econômica de sua empresa (Simples, ME, EPP).

### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade do serviço objeto deste contrato, devendo a CONTRATANTE através de seu fiscal de contrato acompanhar a sua perfeita execução.

**Parágrafo único** - A fiscalização será realizada pela servidora Suzete Pozzebon Oliveira responsável do TI da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA NONA:** A contratada deverá dar garantia dos serviços realizados por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias contados da sua conclusão, ficando responsável pela revisão e correção de possíveis falhas que venham a surgir no decorrer deste período em razão de falhas no sistema ou problemas de cabeamento.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato passará a vigorar a partir de 25 de JULHO de 2025, pelo prazo de 12 meses, podendo haver prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implicará em sua imediata rescisão, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº 14.133/21, art. 138, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos, I, II e VIII do art. 137 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

### DAS SANÇÕES E MULTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA estará sujeita a multa de 10% do total contratado caso deixe de atender alguma das obrigações constantes neste contrato ou no Termo de Referência, em anexo.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento observada as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias: **ATIVIDADE:** 010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. **DOTAÇÕES:** 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Computação - 10.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul 25 de JULHO 2025.

**José Celso Brito Teixeira**

Presidente da Câmara de Vereadores

**DANIEL MELO TAVARES - ME.**

Contratada